

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: - 406/68 - CEE
INTERESSADO: - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA
ASSUNTO.....: - Regimento
RELATOR.....: - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

P A R E C E R N. 532/68 - CES

Senhor Presidente da CES.

O processo n. 406/68 trata do Regimento e Estatuto da Escola de Engenharia de Piracicaba subordinada à Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Pelo estudo do Regimento notamos o que está específico nos seguintes itens:

a) O Regimento está atualizado no que concerne a sua forma e estrutura;

b) Segundo este instrumento a Escola de Engenharia de Piracicaba será estruturada em Departamentos e disciplinas não existindo cátedras ou cadeiras;

c) Existe alguma divergência entre o art. 15 do Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba e o art. 30 do Estatuto da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, fato este que poderá ser corrigido;

d) Existe certa divergência entre o art. 16 do Regimento da EEP e o 31 do Estatuto da FMEP;

e) Estranhamos a formação C.D. da E.E. de Piracicaba segundo está estabelecido no art. 24. Caberá discussão nesta CES;

f) A formação da Congregação parece trazer resquícios do sistema antigo e que têm sofrido modificações atualmente; (art.36)

g) Estranhamos os itens 6 e 7 do art. 38 o que comporta discussão nesta CES.

Em 9.12.68

a) Cons. JESUS MARDEN DOS SANTOS
- RELATOR -

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

São Paulo, 27 de janeiro de 1969.

Senhor Presidente:

As Câmaras de Planejamento e de Ensino Superior, em sessão conjunta, hoje realizada, em face de consulta da Providencia da Mesa, sobre a diretriz a adotar quanto a homologação de resoluções parciais das duas Câmara quanto às exigências feitas para o funcionamento da Escola de Engenharia de Piracicaba mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, deliberaram considerar atendidas as exigências feitas para os fins de subir à aprovação do Égregio Conselho Pleno a autorização de funcionamento do Curso de Engenharia Civil daquela Escola;

Votou contrariamente à medida proposta o Conselheiro Luiz Cantanhede Pilho, tendo feita igualmente declaração de voto de ponto de vista contrário, em principio, à criação de novas escolas de engenharia o conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo.

Atenciosamente

CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°:- 405/68 - CEE

INTERESSADO:- Escola de Engenharia de Piracicaba - Autarquia Municipal.

ASSUNTO :- Sobre funcionamento da referida escola.

R E L A T Ó R I O - C E S

1 - Tenho a oportunidade de encaminhar a V.Ex^a. o pronuncia, mento da Câmara do Ensino Superior no Processo CEE 405/68 e seus anexos, em que é interessada a "Escola de Engenharia de Piracicaba" mantida pela Fundação Municipal de Ensino da Piracicaba para efeito da concessão, pelo Egrégio Conselho Pleno, da competente autorização de funcionamento, em face do HISTÓRICO que se segue:

2 - A 11 de novembro de 1968, o Conselho Estadual de Educação, em sua 229^a Sessão Plenária, autorizou a instalação da escola em apreço, mediante a Resolução que tomou o n° 29/68, Homologada pelo Sr. Secretário da Educação pelo Ato n° 308, de 22 do mesmo mês, publicado no D.O. a 23/11/68.

3 - O Conselho, ao autorizar a dita instalação formulou uma série de quatro exigências complementares, consubstanciadas na "declaração de voto" da Cons^a. Esther de Figueiredo Ferraz, e que se tornaram parte integrante da Resolução, Foram elas, em síntese:

a) - a autorização refere-se apenas à instalação, devendo o funcionamento ser objeto de autorização independente; b) a entidade mantenedora deverá apresentar planos de futuro desenvolvimento em bases universitárias; c) a escola deverá ser paga; d) deverá ser criado, simultaneamente, um Colégio Técnico Industrial; e e) o futuro provimento das disciplinas especializadas deverá caber à professor especializados em engenharia civil.

4 - A 3 de dezembro, a interessada deu entrada era memorial Processo 405/68 (fls.387 e segs.), no qual apresentava esclareci mentos aos pontos constantes da Resolução aprovada, a saber

item b) - Desenvolvimento da Escola de Engenharia em bases universitárias, em o qual se expõe o entrosamento com a Universidade de São Paulo, através da "Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz", já com manifestações favoráveis da respectiva Congregação e do Egrégio Conselho Universitário, estando em andamento os estudos de integração de cursos básicos, me diante convênios.

item c) - Anuidades pagas - foram fixadas em 8 salários mínimos por ano, com concessão de gratuidades nos termos do Art.168, item III da Constituição da República, para os que provarem falta ou insuficiência de recursos; Está em estudos também o "Fundo de Assistência Banco Acadêmico", cujo ante projeto de estatuto é anexado.

item d) - O Colégio Técnico Industrial, já criado pela Lei Municipal nº 1556, de 19/2/1968, fará funcionar, de início concomitantemente com a Escola de Engenharia, e, se possível já no corrente ano, o Curso de Mecânica (Máquinas e Motores). O projeto de Regulamento desse Curso foi anexado (fls. 402 e segs.), incluindo programas e horários, de conformidade com as normas fixadas na matéria, pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

item e) - A especialização em Engenharia Civil dos professores das futuras disciplinas aplicadas é objeto de compromisso formal, a fls. 444, por parte do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino e do Diretor da Escola.

5 - Em Sessão de 9 de dezembro, a Câmara de Planejamento tomou conhecimento do Memorial retro e, nos termos da Informação a fls. 445, assinada pelo Cons. Paulo Gomes Romeo, Vice-Presidente daquela Câmara, entendeu "que a exposição dos documentos constantes de fls.387 a 401, feitas pelo Prof. Hugo de Almeida Leme satisfaz ao exigido", encaminhando à Câmara do Ensino Superior a apreciação das de mais exigências para funcionamento. (Corpo docente, carga horária, calendário, etc.).

6 - Paralelamente à tramitação supra referida, a Câmara do Ensino Superior examinara o Regulamento (Regimento) e o Corpo docente proposto para as duas primeiras séries. Assim, na sessão de 2 de dezembro de 1968, a CES deliberou que fossem todos os processos relativos ao Corpo Docente baixados em diligência à Escola, para que in formasse da situação funcional dos propostos, em RDIDP ou equivalente, em estabelecimento oficial. Tal medida adveio do fato de que os elementos propostos pertenciam, quase todos, ao Corpo Docente da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

7 - Quanto ao Regimento (formando o Processo CEE nº 406/68), foi incluído na pauta da sessão de 9/12/68 o Parecer nº 532/68, de autoria do Cons. Jesus Marden dos Santos. Mencione-se que já em 6/6/1968, receberá o Regimento a manifestação da Assessoria do Planejamento, recebendo alguns reparos.

O parecer nº 532/68 foi, entretanto, retirado da pauta para que os Srs. Conselheiros recebessem cada um, cópia do Regimento em discussão, o que foi feito, Retornado a discussão, em sessão de 20 de janeiro de 1969 recebeu novas correções por parte dos Srs. Conselheiros, correções essas constantes da ata daquela reunião. Também as dúvidas suscitadas no parecer nº 532/68 pelo Sr. Conselheiro Relator foram devidamente esclarecidas, estando presente, a convite da Câmara, o Prof. Hugo de Almeida Leme, Diretor da Escola, que não só contribuiu para a elucidação de pontos obscuros, como manifestou o seu acatamento às sugestões de alteração aprovadas, pela Câmara. Por proposta da Cons^a. Esther de Figueiredo Ferraz foi então o Regimento a apresentado, aprovado como "Normas Regimentais Provisórias", com a incorporação de todas as alterações determinadas pela Câmara; mas de vendo, em face da promulgação da nova legislação federal, adaptar-se a ela (como, aliás, sucede com todos os Regimentos atualmente em vigor), a Escola teria um prazo de 30 dias para apresentar a redação definitiva a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

8 - Na mesma reunião de 20/1/1969 a Câmara do Ensino Superior tomou conhecimento da diligência mandada fazer nos processos que se referiam ao Corpo docente da Escola. Nos que já pertenciam ao quadro docente da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", foi apresentado, em cada um dos respectivos processos, a manifestação favorável do Conselho Departamental daquele instituto da Universidade de São Paulo, em sessão de 17 de janeiro de 1969, bem como a notícia da pertinente comunicação à CPDI da Universidade. A Câmara do Ensino Superior aprovou a proposta da Cons^a. Esther de Figueiredo Ferraz de que só se aprovassem os nomes dos professores de disciplinas da 1^a série, para não criar dificuldades ao início do funcionamento da entidade, devendo os demais nomes serem propostos após a aprovação do texto definitivo do Regimento e à aprovação do calendário escolar, que deverá fixar a distribuição das disciplinas pelos diversos períodos letivos,

9 - Em consequência dessa resolução foram considerados aprovados para as disciplinas da 1^a série os seguintes nomes:

- Prof. Frederico Pimentel Gomes - Catedrático de Matemática e Estatística da ESALQ, para as disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral e Cálculo Vectorial.

- Prof. Izais Rangel Nogueira - Professor-Associado de Matemática e Estatística da ESALQ, para a disciplina de Geometria Analítica e Projetiva.

- Prof. Humberto de Campos - Professor-Assistente - Doutor de Matemática e Estatística da ESALQ, para a disciplina de Geometria Descritiva.

- Prof. Artivaldo Pedro Cobra - Professor-Assistente-Doutor e Docente-Livre de Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas da ESALQ, PhD em Engenharia Agrícola (Michigan), para a disciplina de Mecânica Geral

- Prof. Admar Gervellini - Professor Catedrático de Física e Meteorologia da ESALQ e Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, para a disciplina de Física Geral e Experimental.

- Prof. Antônio Petta - Docente-Livre, professor de disciplina no exercício da Cátedra de Topografia e Estradas de Rodagem da ESALQ, para a disciplina de Topografia.

Todos apresentam compromisso e todos residem na Cidade de Piracicaba.

10 - Finalmente as instalações previstas para o início do funcionamento, numa ala terminada de construir no edifício da Faculdade de Ciências Económicas e Contábeis do Instituto Educacional "O Piracicabano" (Processo nº405/68, fls.91 a 111) foram objeto da inspeção in loco procedida a 20/12/1968 pelo Presidente da Câmara ao Ensino Superior, que na ocasião verificou estarem plenamente em condições de receber atividades normais, bem como recolheu o material documentário, fotográfico e de equipamento administrativo constante do Anexo nº 3. Visitou também as obras das fundações do edifício definitivo da Escola, também fotograficamente documentadas no referido Anexo nº 3. Do equipamento próprio (além dos expressamente postos à disposição pela ESALQ) a inspeção verificou a existência de 6 teodolitos recentemente adquiridos. Também já encontrou um bom início de biblioteca própria, instalada em sala adequada do edifício provisório, com as mais modernas obras de Matemática, Mecânica, Física e Topografia, relativas às disciplinas da 1ª série, num total de 145 volumes. Convém lembrar que a magnífica biblioteca da ESALQ com seus 22.000 volumes, 1870 títulos de revistas está à disposição da Escola de Engenharia, por documento de convênio a fls. 117 do processo. A verba gasta pela Escola de Engenharia para aquisição dos volumes já existentes e outros por receber foi de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos). O inspetor ficou com a impressão (que o Anexo nº3 documenta) de que, na orbita didática e administrativa, tudo já está organiza do.

Conclusão - Tendo em vista o Parecer da Câmara de Planejamento, referido no item 5 deste Relatório, dos resultados das discussões pela Câmara do Ensino Superior referidos nos itens 7, 8, 9, e da inspeção in loco, consignada no item 10, nada mais impede que suba ao pronunciamento do Egrégio Conselho Pleno a autorização para funcionamento do Curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 22 de janeiro de 1969.
as. Cons. CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Presidente da Câmara do Ensino Superior